



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GLORINHA/RS -

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glorinha criado pela Lei Municipal nº 563 de 08/05/2004 e alterado pelas Leis 696/04, 698/04, 768/05 e 777/05, é órgão autônomo, normativo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que esses sejam sujeitos de direitos, pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e prioridade absoluta no município de Glorinha. Este conselho terá como sigla COMDICA. Terá o seu funcionamento regido pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2 – O COMDICA será constituído por dez conselheiros, sendo cinco representantes governamentais e cinco representantes de entidades não governamentais, que desenvolvam trabalho em prol de crianças e adolescentes.

Os órgãos de poder público são os seguintes:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – um representante da Brigada Militar.

Parágrafo único - Os representantes governamentais serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 3 – As entidades não governamentais, em número de cinco, serão escolhidas a cada 02 (dois) anos em assembléia geral do COMDICA, nos termos do artigo 8 da lei municipal 777/05.

Parágrafo único – O mandato das entidades conselheiras será de dois anos, podendo haver recondução ao mandato.

Art. 4 – Cada entidade não governamental ou órgão governamental, membro do COMDICA tem a competência para indicar um representante, bem como o respectivo suplente, com o poder de decisão no âmbito de sua competência.

Janilda

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Art. 5 – A função do membro do COMDICA é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

Art. 6 – As perdas de mandato das entidades conselheiras serão regulares pelo Art. 8 (incisos 9º, 10º e 11º) da lei municipal 777/05.

I – A ausência injustificada por 02 (duas) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, depois de cientificada e exigida a esta entidade uma imediata tomada de posição quanto a ausência, implicará na exclusão automática da entidade.

II – Quando a ausência for do representante de órgão governamental, o presidente do COMDICA deverá oficiar o Prefeito Municipal, solicitando providências, inclusive de substituição do(s) representante (s).

Parágrafo único – As entidades não governamentais que foram excluídas pela ausência injustificada e / ou por término de atividades perderão automaticamente seus mandatos, devendo assumir a entidade suplente, eleita pela assembléia do COMDICA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7 – Compete ao COMDICA:

I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível federal, estadual e municipal.

II – Formular a política municipal e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis.

III – Promover a articulação entre entidades e órgãos assistenciais para a formulação, coordenação ou execução de programas de atendimentos referente à criança e adolescente.

IV – Conscientizar as lideranças, mobilizando a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade, viabilizando um processo de integração desta com a promoção da criança e do adolescente.

V – Realizar estudos e pesquisas para conhecer a realidade local e regional, com vistas ao desempenho de ações comunitárias condizentes com a mesma.

VI – Deliberar e incentivar sobre a conveniência, ou não, da implementação de programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, buscando convênios diversos para a realização dos mesmos.

VII – Deliberar sobre a aplicação do FUMDICA - Fundo Municipal incentivando a criação e a aplicação dos programas que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Gerenciar o fundo financeiro oriundo de verbas públicas, de doações subsidiadas, de multas e dos impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas.

IX – Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção, promoção e sócio-educativos na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90.

X – Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

XI – Estabelecer critérios, bem como organizar a eleição do conselho tutelar, conforme a Lei Federal nº 8069/90.

XII – Elaborar e aprovar o regimento interno do COMDICA.

XIII – Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do COMDICA.

XIV – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMDICA.

XV – Constituir comissões temáticas permanentes ou transitórias, quando houver necessidade.

XVI – Realizar conferências municipais sobre os direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8 – O COMDICA terá a seguinte organização interna:

I – Diretoria,

II – Comissões temáticas.

Art. 9 – A diretoria do conselho é composta por:

I – presidente,

II – vice-presidente,

III – 1º secretário,

IV – 2º secretário.

Parágrafo Único – Poderá ser eleito, nos cargos acima citados, o titular de cada entidade do conselho. Eleitos e com mandato de dois anos, a partir da data da eleição. Poderá votar somente um representante de cada entidade participante do conselho.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do COMDICA;

II – Assinar com o secretário todas as atas de reuniões da diretoria e do conselho;

III – Representar o COMDICA, em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;

IV – Comunicar as entidades e ao poder público as ausências injustificadas por três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas dos representantes designados.

V – Tomar decisões de caráter urgente, com posterior avaliação dos demais membros do COMDICA.

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDICA.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente e a secretária no cumprimento de suas atribuições;

II – Assessorar as comissões temáticas;

III – Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 12 – Compete ao 1º secretário:

I – Redigir, ler e assinar com o presidente as atas de reuniões do COMDICA;

II – Receber, expedir e arquivar as correspondências e documentos do COMDICA;

III – Informar no início de cada reunião as correspondências recebidas e expedidas no mês;

IV – Atualizar e organizar o cadastro e inscrição das entidades aprovadas perante o COMDICA;

V – Executar as deliberações do COMDICA.

Art. 13 – Compete ao 2º secretário:

I – Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14 – Compete às comissões temáticas:

I – Aprofundar a discussão das questões que lhe foram propostas.

II – Remeter ao COMDICA as conclusões a respeito do tema estudado, para que este delibere.

III – Reunir-se em dia e hora, marcados pela própria comissão;

IV – Informar em reunião ordinária o andamento de seu trabalho, se necessário solicitar ao presidente convocar reunião extraordinária;

V – As reuniões da comissão poderão ser abertas às entidades cadastradas ou não, de acordo e como o trabalho assim exigido.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O COMDICA funcionará nas dependências cedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 16 – As reuniões ordinárias do COMDICA serão mensais em datas fixadas no calendário anual, entrando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro, de acordo com a avaliação dos trabalhos do conselho.

Parágrafo Único – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente e/ou por iniciativa de um terço de seus membros, mediante ofício protocolado com antecedência de três dias, e se destinará à apreciação de matéria relevante de comprovada urgência para solução de problemas inadiáveis.

Art. 17 – As reuniões ordinárias serão abertas à comunidade em geral, não podendo de forma alguma se manifestar. As reuniões extraordinárias serão de caráter fechado.

Art. 18 – As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada, constando leitura da ata anterior, ordem do dia, proposta da pauta para próxima reunião.

Parágrafo Único – Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será lavrada uma ata que deverá ser apresentada ao conselho para aprovação.

Art. 19 – As deliberações propostas em reunião, serão consideradas aprovadas com votação favorável da maioria dos conselheiros titulares presentes.

Parágrafo Único – O conselheiro suplente poderá assistir todas as reuniões e terá direito à voz. O suplente terá somente direito a voto quando estiver substituindo o conselheiro titular.

Art. 20 – As decisões do COMDICA, que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas em resoluções.

Lanilda

P.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do conselho, devendo ser enviado cópia do mesmo, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a todas as entidades públicas e privadas, vinculadas ao conselho.

Art. 22 – Toda e qualquer situação omissa no presente regimento interno será resolvida pelo voto da maioria dos conselheiros titulares, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 23 – Este regimento interno deverá entrar em vigor na data de sua aprovação em plenário do COMDICA.

Glorinha, 22 de fevereiro de 2007.

 Janilda 
  
